



Decisão SEGEX 00879/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00517/2019-7, 09627/2018-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, WILSON MARQUES PAZ), ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO, JOSE CARLOS RODRIGUES COUTINHO

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES

Procurador: FERNANDO SANTOS MOURA (CPF: 081.706.487-77)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o secretário-geral de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR o Sr. Wilson Marques Paz – Diretor-Presidente do Iprevita**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis:**

- informe a base legal e decomponha, por meio de memória de cálculo, os encargos incidentes, **no montante de R\$ 506.694,20**, sobre o pagamento em atraso pelo Município de Itapemirim do aporte atuarial, conforme consta na **Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019**.

Determino ainda o encaminhamento ao responsável, de cópia desta Decisão e da **Manifestação Técnica 12562/2019-1**.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por

membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

SIMONE REINHOLZ VELTEN

Auditor de Controle Externo

Secretário de Controle Externo da Secex Previdência

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 07, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019)